



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Belém, 16 de junho de 2023.

Ofício Circular n.º 076/2023-CGJ

A(o)s Sr(a)s.  
Registrador(a)s de Imóveis do Estado do Pará

Senhor(a) Oficial(a),

Cumprimentando-o(a), e, considerando a edição do **Provimento CNJ 144 de 25.04.2023**, o qual estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa Permanente de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, instituindo a Semana Nacional de Regularização Fundiária, ALERTO Vossas Senhorias acerca da **observância obrigatória e inafastável das Notas explicativas que integram a Tabela V da Tabela de Emolumentos** vigente, em especial àquelas que garantem a gratuidade de custas e emolumentos para regularização fundiária de interesse social e agricultura familiar urbana e rural, verbis:

*[21] - Não são devidos custas ou emolumentos notariais ou de registro decorrentes de regularização fundiária de interesse social a cargo da administração pública.*

*[22] - Não serão cobradas custas e emolumentos para o registro do auto de demarcação urbanística, do título de legitimação e de sua conversão em título de propriedade e dos parcelamentos oriundos da regularização fundiária de interesse social.*

*[27] - Devem ser realizados independentemente do recolhimento de custas e emolumentos: (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)*

*I - o primeiro registro de direito real constituído em favor de beneficiário de regularização fundiária de interesse social em áreas urbanas e em áreas rurais de agricultura familiar; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007);*

*II - a primeira averbação de construção residencial de até 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) de edificação em áreas urbanas objeto de regularização fundiária de interesse social. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007);*

*Corregedoria-Geral de Justiça*

*Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Anexo I – Bairro: Souza – Belém – Pará – CEP.: 66613-710 – TEL.: 3205-3526  
E-mail: corregedoria.geral@tjpa.jus.br*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

*III - o registro de título de legitimação de posse, concedido pelo poder público, de que trata o art. 59 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e de sua conversão em propriedade. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011).*

Na certeza de contar com a presteza no cumprimento estrito e escorreito dos deveres funcionais inerentes à atividade notarial e de registro, *ex vi* do art. 30, VIII, da Lei nº 8.935/94, apresento minhas cordiais saudações.

Desa. **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
Corregedora-Geral de Justiça, em exercício